



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.492, DE 06 DEZEMBRO DE 2.018.

“Dispõe sobre a criação dos Conselhos de Escolas nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho de Escola é um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de Ensino e nos problemas administrativos, financeiros e pedagógicos que este enfrenta.

Art. 3º - A ação do Conselho de Escola está articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 4º - A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da Legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de qualidade a qual todos têm direito.

Art. 5º - O Conselho de Escola tem por funções e aspectos o constante no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

FUNÇÕES:	ASPECTOS:
Deliberativa	Refere-se tanto à tomadas de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais de ações pedagógicas, administrativas e financeiras, quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.
Consultiva	Refere-se não só à emissão de pareceres para dirimir as dúvidas e tomar decisões, como também às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.
Fiscalizadora	Refere-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
Mobilizadora	Refere-se ao apoio e ao estímulo às comunidades escolar e local, em busca da melhoria da qualidade de ensino, do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.
Pedagógica	Refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela Unidade Escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para a melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

§1º - Cabe ao Conselho de Escola estabelecer, para âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos a sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

§2º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública de forma a garantir o processo democrático e participativo no interior das unidades escolares de Itaquaquetuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 6º - O Conselho de Escola tem como objetivos:

I - democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade do ensino por meio de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II- propiciar a mais ampla participação da comunidade no processo educacional da unidade, reconhecendo o seu direito e o seu dever quanto a isso;

III - garantir a democracia plena na gestão financeira da unidade, naquilo em que ela tem autonomia em relação a receita e as despesas;

IV - contribuir para a qualidade de Ensino ministrado na Unidade Escolar;

V - integrar todos os segmentos da Unidade Escolar, buscando através da reflexão/ação/reflexão, a qualidade pedagógica, metodológica e estrutural;

VI - integrar a escola nos contextos: social, econômico e cultural, em sua área de abrangência;

VII - levar a Unidade Escolar a interagir em todos os acontecimentos de relevância que ocorreram ou que venham a ocorrer em sua área de abrangência;

VIII - ser uma das instâncias da construção e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 7º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

a) Diretrizes e metas da Unidade Escolar;

b) Alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) Projetos de atendimento psicopedagógicos e material ao aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

- família-comunidade;
- escola;
- instituições auxiliares;
- d) Programas especiais visando à integração escolar
 - e) Criação e regulamentação das instituições auxiliares da
 - f) Prioridades para a aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
 - g) Orientações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento Comum das Escolas Municipais;

II - discutir e dar parecer sobre:

- a) Ampliações e reformas em geral no prédio da unidade;
- b) Problemas existentes entre o corpo docente, entre os alunos ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- c) Conduta, posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem na Unidade e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

IV - discutir, refletir, fundamentar e propor alterações metodológicas, didáticas, financeiras e administrativas na unidade escolar, respeitada a legislação vigente.

V - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos para discussão e decisões conjuntas pertinentes ao âmbito de atuação do conselho;

VI - participar das discussões reflexivas, auxiliar na elaboração e modificações e aprovar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

VII - acompanhar a programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola, a fim de efetivar a fiscalização da gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

VIII - divulgar, periódica e sistematicamente informações referentes ao uso de recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

IX - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

X - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola dentre dos parâmetros educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e da legislação vigente.

XI - participar da definição do calendário escolar no que competir à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 8º - O Conselho de Escola é composto:

- I - por representantes eleitos pela Equipe Gestora;
- II - por representantes eleitos pela Equipe Escolar;
- III - por representantes eleitos pela Comunidade.

§1º - Entende-se por Equipe Gestora o Diretor, o Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico.

§2º - Entende-se por representantes da Equipe Escolar os profissionais que atuam nas Creches, Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos:

I – a equipe docente é formada por professores efetivos, inclusive de outras modalidades de ensino, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

II – a equipe técnica é formada pelos servidores municipais não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§3º - Entende-se por representantes da comunidade, em todas as Unidades Escolares Municipais ou Conveniadas, os pais, as mães ou outros responsáveis pelos alunos, os alunos da EJA ou de outros programas existentes ou que venham a existir nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º - A representatividade do Conselho de Escola deve contemplar o critério da paridade e proporcionalidade.

Art. 10 - O número de representantes da Equipe Gestora, da Equipe Escolar e da Comunidade que compõem o Conselho de Escola é de no mínimo 08 (oito) e no máximo 20 (vinte), nos termos das tabelas A e B abaixo:

TABELA A

NÚMEROS DE ALUNOS	QUANTIDADES DE REPRESENTANTES
Até 250 alunos	08
De 251 a 500	12
De 501 a 900	16
A partir de 901	20

TABELA B

Quantidade de representantes	40% Docentes	05% Especialistas	05% Funcionários	50% Pais e/ou Responsáveis pelo aluno
8	2	1	1	4
12	4	1	1	6
16	6	1	1	8
20	8	1	1	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

§1º - A paridade numérica é definida de tal forma que a soma dos representantes da equipe gestora e da equipe escolar seja igual ao número de representantes da comunidade.

§2º - Nas Creches, escolas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos a paridade se dará de acordo com o §1º deste artigo.

§3º - A proporcionalidade estabelecida deve garantir a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 11 – A fixação do critério de proporcionalidade deve contemplar todos os graus e modalidades de Ensino nas Creches e escolas da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) de representantes da equipe docente, inclusive de outras modalidades de ensino;
- b) 05% (cinco por cento) de representantes da equipe gestora, técnica, auxiliar e de apoio da ação educativa;
- c) 05% (cinco por cento) de funcionários;
- d) 50% (cinquenta por cento) de representantes dos pais ou responsáveis de alunos e alunos maiores.

§1º - Caso os percentuais calculados sobre o número total de conselheiros não corresponda a números inteiros, arredondar-se-á para o inteiro mais próximo, devendo manter a proporcionalidade estipulada entre os outros segmentos para o número de vagas restantes, garantindo sempre a paridade.

§2º - Em qualquer modalidade de unidade a que se refere o *caput* deste artigo, o representante da Equipe Gestora da Escola é membro nato.

§3º - O Diretor da Unidade Escolar é o Presidente nato do Conselho de Escola.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 12 – A eleição do Conselho de Escola ocorrerá no 1º mês de cada ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art.13 – Os membros do Conselho de Escola representantes da equipe gestora, equipe escolar e comunidade, bem como seus suplentes, serão eleitos em assembleia por seus pares, respeitadas as categorias, em conformidade com o disposto do artigo 8º desta Lei.

§1º - Os segmentos representados no Conselho de Escola elegerão suplentes na mesma proporção de seus membros efetivos.

§2º- Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 – As assembleias para eleição de todos os representantes da comunidade escolar serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso deste ainda não existir ou impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art.15 – A convocação para assembleia referida no artigo anterior se dará através de edital a ser publicado de maneira destacada na Unidade Escola com antecedência de 20 (vinte) dias.

§1º - O responsável pela convocação das assembleias mencionadas no *caput* deste artigo terá obrigação de adotar providências necessárias para divulgar sua realização, objetivos, data, horário e local, inclusive, encaminhando aviso aos pais da mesma maneira que convoca/convida para outros eventos.

§2º - As assembleias mencionadas no *caput* deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice- Presidente e, na sua inexistência ou falta, pela Equipe Gestora, até que se eleja uma mesa diretora para cada uma das assembleias.

§3º - Compete a cada uma das mesas diretoras dos diferentes segmentos, coordenar as discussões das assembleias para eleição de seus representantes.

§4º - As assembleias mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples dos segmentos (metade mais um), ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§5º - As eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples dos presentes, nas diferentes assembleias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 16 – Será lavrado ata da eleição em livro próprio que, assinada pelos presentes da plenária, ficará arquivado na escola à disposição da comunidade escolar e a cópia da mesma deverá ser afixada em local visível da unidade escolar.

Art. 17 – Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 18 – O mandato dos integrantes do Conselho de Escola tem duração de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva, salvo os casos em que a Unidade Escolar não dispuser de representantes suficientes para a participação em novo processo eleitoral e consequente exercício de mandato.

Art. 19 – Por opção do Conselho de Escola, poderá ser eleito um Vice-Presidente dentre seus membros, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, e que substituirá o Presidente, nas suas ausências e ou impedimentos.

Art. 20 – A função de membro do Conselho de Escola não é remunerada, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21 – As reuniões do Conselho de Escola serão ordinárias e extraordinárias.

I – as reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais, previstas no cronograma escolar e convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento e do Vice-Presidente, pelo 1/3 dos membros do Conselho de Escola, com três dias de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consulta aos pares;

II – as reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso a pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

- a) Pelo Presidente do Conselho de Escola;
- b) A pedido de pelo menos 1/3 de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 22 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples de membros do Conselho de Escola ou, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - Serão válidas as deliberações do Conselho de Escola tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 06 de dezembro de 2.018; 458º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral